

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13 + C14 * P14) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23 * P23 + C24 * P24) + P3 * (C31 * P31 + C32 * P32 + C33 * P33) + P4 * C41$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes factores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à acta, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da Maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado e pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projecto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República*, o presente edital é também publicado:

- a) Na bolsa de emprego público;
- b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;
- c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;
- d) Num jornal de expressão nacional;
- e) No sítio da internet: <http://jobs.phds.org/>.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 de Novembro de 2011. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

205429271

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso n.º 23831/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do

regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2011 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que o trabalhador Sérgio Manuel Marques Pereira Teixeira, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,20 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

5 de Dezembro de 2011. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
205431344

Aviso n.º 23832/2011

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º do regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, torna-se público que, por despacho de 30 de Novembro de 2011 do reitor da Universidade do Minho, foi considerado que a trabalhadora Ana Cristina Barbosa da Silva Ferreira, concluiu com sucesso e a avaliação final de 17,70 valores, o período experimental, na sequência da celebração com esta Universidade, do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na carreira e categoria de técnico superior.

5 de Dezembro de 2011. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
205430194

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Médicas

Despacho n.º 16767/2011

Nomeação do coordenador do mestrado Integrado em medicina da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa

1 — No exercício dos poderes que me são conferidos pelos números 2 e 3 do artigo 11.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 8664/2009 de 26 de Março de 2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de Março de 2009, bem como no disposto no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, delegeo no Professor Catedrático, Doutor Pedro Manuel Freire Costa, as funções de coordenador do Mestrado Integrado em Medicina, reportando ao presidente do Conselho Pedagógico, que compreendem as competências adequadas e necessárias para zelar pelo bom funcionamento do curso, nos seus aspectos pedagógicos e organizativos, incluindo, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Pronunciar-se e submeter ao Conselho Pedagógico propostas de requisitos de acesso ao curso, regimes de ingresso e *numerus clausus*
- b) Pronunciar-se sobre os pedidos de frequência de unidades curriculares avulsas
- c) Analisar os pedidos de creditações submetidos pelos alunos do Mestrado Integrado em Medicina
- d) Coordenar e submeter ao Conselho Pedagógico, ouvidas as Comissões Pedagógicas de Ano, e de acordo com o calendário escolar, as propostas de horários, rotações de estágios, mapa de exames e outras actividades lectivas,
- e) Analisar, em conjunto com as Comissões Pedagógicas de Ano, as fichas das unidades curriculares
- f) Acompanhar os Planos de Estudo em vigor promovendo a coordenação curricular
- g) Pronunciar-se sobre o regime de precedências do curso
- h) Promover, em articulação com os responsáveis pela Qualidade e pela Educação Médica na FCM, a realização da avaliação do ensino e da aprendizagem no Mestrado Integrado em Medicina, bem como a sua análise.
- i) Apreciar queixas relativas a falhas pedagógicas ou organizativas e propor ao Conselho Pedagógico as providências necessárias
- j) Elaborar anualmente um relatório sobre o funcionamento do curso, ao qual serão anexos relatórios das respectivas unidades curriculares, a preparar pelos respectivos docentes responsáveis
- k) Pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares
- l) Pronunciar-se sobre qualquer assunto relacionado com o funcionamento do curso, por solicitação dos órgãos de governo da Faculdade.

2 — Este despacho é eficaz na data da sua publicação no *Diário da República*.

5 de Dezembro de 2011. — O Director da Faculdade, *Prof. Doutor José Miguel Caldas de Almeida*.

205430875